



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo nº	3.880-6/2007
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Assunto	Representação por inadimplência
Relator	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
Sessão de Julgamento	27-3-2007

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2007

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 e alínea "d" e "x" do inciso IV do artigo 26 e inciso V do artigo 81 da Resolução n. 02/2002, acompanhando o voto do Conselheiro Relator das contas anuais.

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal de Novo Santo Antônio **não enviou a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2007**, em descumprimento ao prazo regimental previsto no artigo 140 e inciso I do artigo 190 da Resolução n. 02/2002;

Considerando que foi assinalado ainda o prazo de 05 (cinco) dias ao referido Poder Executivo Municipal para que enviasse a Lei Orçamentária Anual, mediante a expedição do Ofício n. 029/2007, dando-lhe ciência de que o não-atendimento sujeitá-lo-ia à aplicação de sanções regimentais,

DECIDE:

a) Nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n. 269/2007 e inciso VIII do artigo 254 da Resolução n. 02/2002, cominar ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Novo Santo Antônio, Sr. João de Souza Luz, a multa pecuniária no valor de 10 (dez) UPFs/MT a ser recolhida com **recursos próprios**, no prazo de 10 (dez) dias, aos cofres do FUNDECONTAS, conforme Lei n. 8.411/2005 e Resolução n. 01/2006, remetendo-se o respectivo comprovante a este Tribunal dentro deste mesmo prazo;

b) nos termos do artigo 267 da Resolução n. 02/2002, oficialiar a Câmara Municipal de Novo Santo Antônio para que tome conhecimento sobre a inadimplência perante este Tribunal de Contas da respectiva Prefeitura Municipal e para que adote providências pertinentes;

c) com fulcro no § 3º do artigo 76, artigo 79 e artigo 80 da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 197, artigo 198 e artigo 209 da Resolução n. 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal e, ainda, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ficará impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize esta situação de inadimplência perante este Tribunal.

Relação nº. <u>22107</u>
Publicada no D.O. de <u>31/03/07</u>



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo nº 3.880-6/2007
Interessada : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Assunto Representação por inadimplência
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
Sessão de Julgamento 27-3-2007

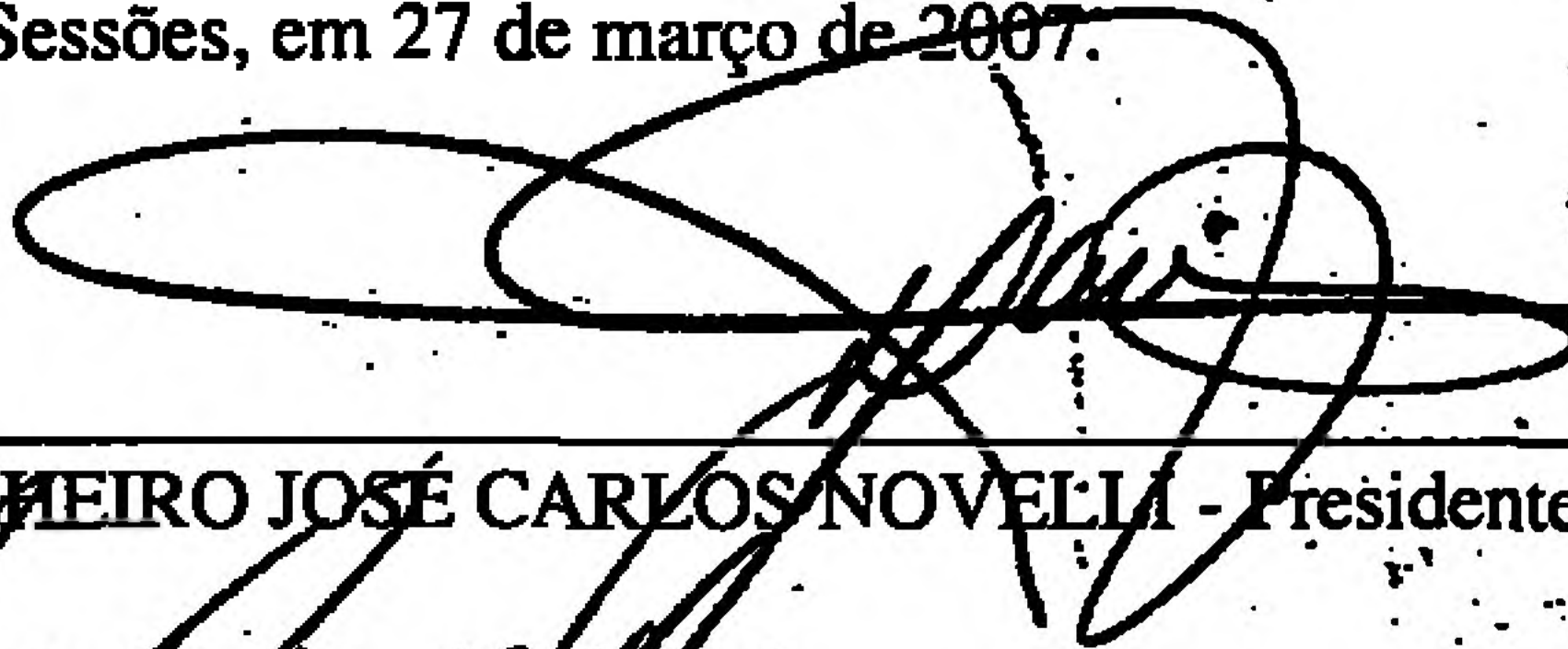
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2007

Participaram da deliberação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

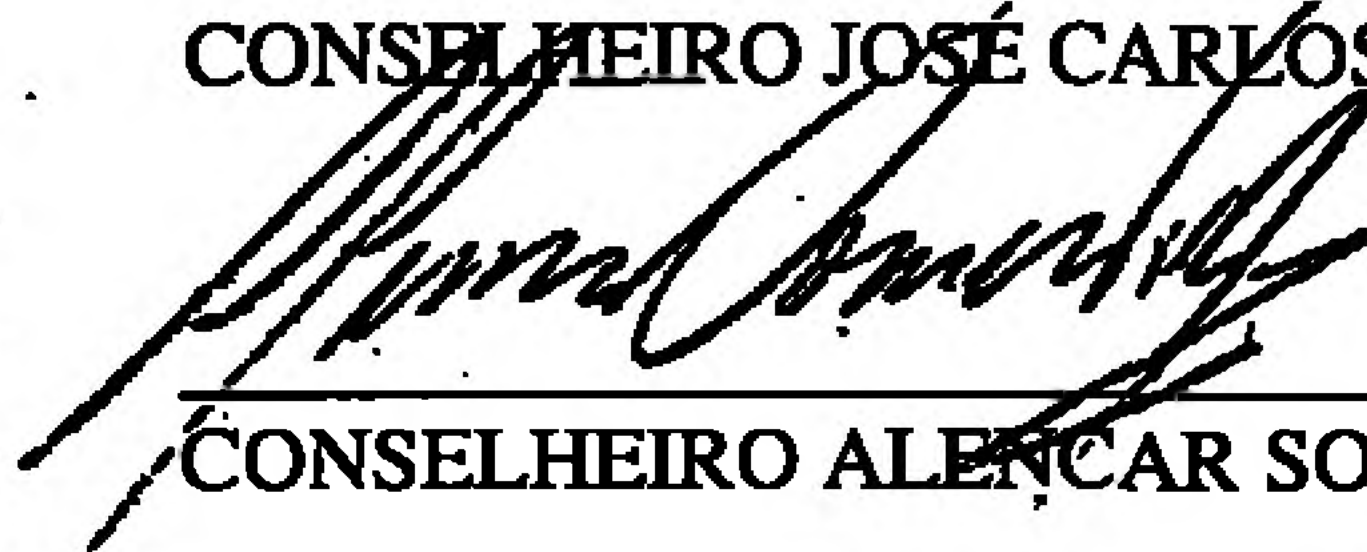
Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2007.



CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente



CONSELHEIRO ALENCAR SOARES - Relator

Fui presente

EM



PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

Relação nº: 22107

Publicada no D.O. de 27/03/07